

PORTARIA Nº 33, de 25 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE USO DOS VEÍCULOS CUJO REGISTRO DE PROPRIEDADE ESTEJA EM NOME DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL –FUNDECC.

O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e Decretos nºs 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das instituições federais de ensino superior;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FUNDECC, consignados em seu Estatuto, em especial apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Lavras, na consecução de seus objetivos finalísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos na utilização dos veículos adquiridos em nome da FUNDECC para uso nos projetos institucionais;

RESOLVE disciplinar a utilização de veículo (s) da FUNDECC para fins de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de acordo com as seguintes disposições:

Art.1º. Os veículos adquiridos em nome da FUNDECC destinam-se, exclusivamente, na execução das atividades aprovadas no âmbito dos projetos por ela gerenciados, expressamente identificados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todo o veículo cuja propriedade esteja em nome da FUNDECC deverá, obrigatoriamente, portar identificação visual adesivada com logomarca da FUNDECC e, se couber, a identificação do projeto em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, de acordo com as instruções definidas no Anexo I desta Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A FUNDECC obriga-se a providenciar a confecção e a afixação dos adesivos definidos no parágrafo primeiro desta portaria.

Art.2º. Será considerado como usuário, qualquer pessoa que utilize o veículo conforme definido no Art. 1º desta portaria, seja o próprio coordenador do projeto, ou pessoa por ele devidamente autorizada.

Art.3º. A condução de veículo da FUNDECC somente poderá ser realizada por pessoa devidamente habilitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao usuário condutor do veículo da FUNDECC os dispositivos regulamentares do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá ao coordenador do projeto a responsabilidade em atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Caberá aos coordenadores dos projetos aos quais os veículos estejam vinculados:

I - receber o veículo, assinando o termo de recebimento e responsabilidade constante no anexo II;

II - conservar os veículos responsabilizando-se pela manutenção e assistência técnica especializada, guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, operação e funcionamento, sendo obrigatória a inspeção anual de todos os itens de segurança;

II - a responsabilidade por eventuais multas, inclusive em relação ao pagamento, devendo:

- a) identificar o condutor para informação aos órgãos competentes;
- b) cobrar do infrator os valores pertinentes;
- c) encaminhar à FUNDECC comprovante de quitação da mesma, quando for efetuado pagamento direto.

III - arcar, através do programa ou projeto ao qual o veículo esteja vinculado, com todas as suas despesas, tais como seguros, manutenção, licenciamento, entre outras;

IV - no caso de aposentadoria ou desligamento do projeto por qualquer razão, o coordenador deverá informar imediatamente a FUNDECC, indicando substituto devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas da Universidade Federal de Lavras - UFLA;

V – ao término do projeto ou programa, devolver o veículo à FUNDECC mediante termo de devolução, constante do anexo VI.

Art. 5º. Caberá à FUNDECC, com os recursos financeiros do projeto, as seguintes responsabilidades:

I - manter controle sobre os vencimentos de licenciamento e seguro, tomando as providências necessárias, para:

- a) licenciar veículos dentro do prazo previsto em Lei;
- b) manter seguros com cobertura total dentro do prazo, sendo que a FUNDECC apresentará três propostas ao coordenador do projeto ao qual o veículo esteja vinculado, e a este caberá a decisão final sobre a melhor proposta apresentada;
- c) acatar solicitação do coordenador que manifestar por escrito seu interesse em assumir a responsabilidade sobre licenciamento e seguro, mediante recebimento de cópia do licenciamento e da apólice de seguro, para os devidos controles;
- d) apurar os fatos sempre que receber comunicação de uso irregular dos veículos a ela vinculados, por meio de procedimento administrativo, aplicando as sanções cabíveis quando pertinente;
- e) formalizar a utilização do veículo pertencente à FUNDECC, possibilitando o planejamento dos serviços, bem-estar e segurança dos usuários e zelo pelo patrimônio, por intermédio de contrato de comodato e autorização de uso nos termos dos anexos II e III desta portaria.
- f) o termo de recebimento e responsabilidade pelo uso do veículo deverá ser formalizado, em duas vias e entregue uma via ao Almojarifado/Patrimônio e outra via ao Setor de Projetos o qual anexará ao projeto do coordenador responsável pela utilização do veículo.

II – receber o veículo do coordenador ao final do projeto ou programa, mediante expedição de termo de devolução.

Art. 6º. Qualquer alteração de prazo de vigência do projeto deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Projetos da FUNDECC para as providências cabíveis.

Art. 7º. Quaisquer problemas de ordem legal ou judicial (multas ou acidentes) serão de responsabilidade do condutor, nos termos do art. 257, § 3º da Lei nº 9.503/97, devendo assumir as penalidades inerentes à infração na data assinalada no auto de infração.

Art. 8º. O veículo deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do coordenador do projeto até o término do projeto e/ou programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o veículo não estiver em uso, deverá ficar estacionado em local previamente determinado pelo coordenador e exclusivamente nas dependências da Universidade Federal de Lavras.

Art.9º. Competirá ao usuário do veículo, além do disposto previsto no art. 3º desta portaria:

- I - observar rigorosamente as leis e sinalização de trânsito;
- II - manter o (s) veículo (s) sempre em boas condições de uso, funcionamento e segurança, abastecido de combustível, óleo, água, etc.
- III - zelar pelo uso adequado do (s) veículo (s) de modo a evitar acidentes, avarias e multas, sob pena de reparar, em ação regressiva, os prejuízos causados à FUNDECC caso seja acionada legalmente.

Art. 10. O coordenador do projeto dará ciência das disposições constantes nesta portaria e ficará responsável pelo veículo, possuindo a incumbência de zelar e controlar o uso deste exclusivamente em atividades inerentes ao projeto sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os casos omissos nesta portaria serão submetidos a apreciação da Diretoria Executiva.

Art.12. As disposições desta portaria se aplicam a todos os veículos adquiridos pela FUNDECC, inclusive aos anteriores a sua vigência.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lavras, 25 de agosto de 2017.



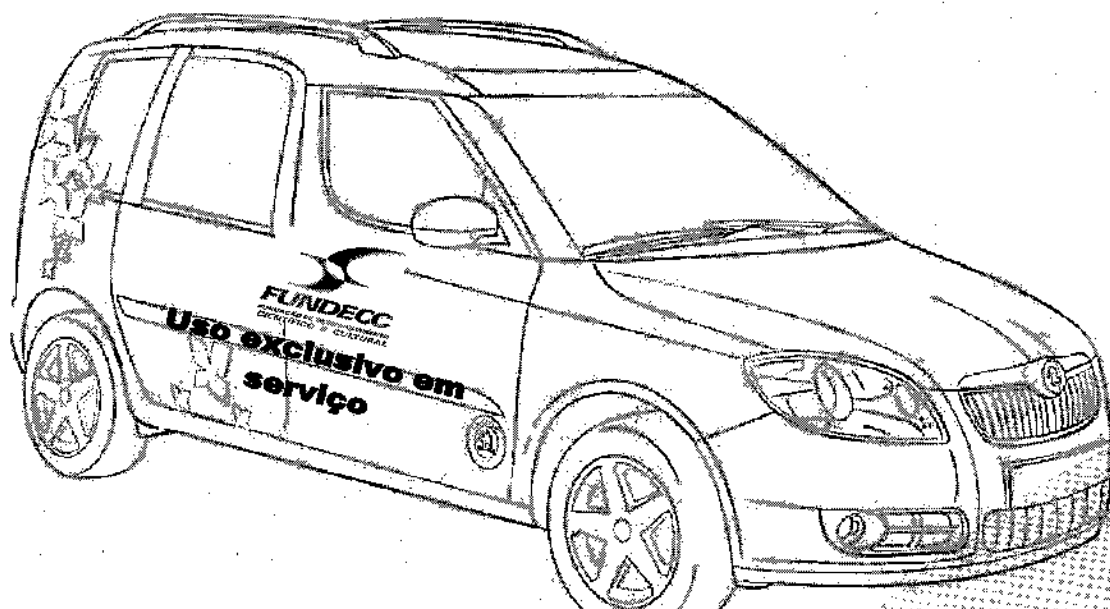
RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS

DIRETOR EXECUTIVO

FUNDECC

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO VISUAL ADESIVADA PARA PORTA DOS VEÍCULOS
ADQUIRIDOS PELA FUNDECC



ANEXO II

**TERMO DE RECEBIMENTO E
RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI FAZEM
A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL E
_____ NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **COMODANTE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 40, de 16 de junho de 2017, publicada no *Diário Oficial* da União de 29 de junho de 2017, Seção 1, página 20, e autorizada pela Portaria CUNI/UFLA nº , de de 2016, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Professor **RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-1.557.958, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 505.544.686-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras, MG, na Rua Joaquim Figueiredo, nº 135, e de outro lado _____, brasileiro, casado/solteiro, professor universitário lotado no Departamento _____ da Universidade Federal de Lavras, Coordenador do Projeto _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, expedido pela _____, neste ato denominado simplesmente de **COMODATÁRIO (A)**, na forma do disposto no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, têm entre si justos e combinados o que segue conforme cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a **FUNDECC** possui como finalidade estatutária apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de interesse da Universidade Federal de Lavras ou de outras Instituições Científicas, Tecnológicas, Culturais e de Inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a execução desses projetos;

Considerando que o Professor..... é Coordenador do Projeto intitulado..... gerenciado por esta fundação de apoio;

Resolvem celebrar o presente instrumento particular na forma do disposto no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A FUNDECC, ora COMODANTE, na condição de proprietária do veículo marca..... modelo....., placa....., certificado de propriedade nº, CEDE-O ao (à) COMODATÁRIO (A), a contar da data deste instrumento, para uso exclusivo durante a execução das atividades do projeto sob sua coordenação, sem qualquer contraprestação de aluguel ou similar, salvo o reembolso das despesas de manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empréstimo não perdurará aos finais de semana, compreendido entre 0:00 hora de sábado até às 24:00 horas de domingo, salvo no caso de atividades previstas no cronograma do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSE

O veículo definido na cláusula primeira e objeto do uso, ficará na posse do (a) COMODATARIO (A), devendo ser por ele conduzido durante o período de cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de existir integrantes da equipe que comporá o projeto, deverão ser previamente identificados pelo Coordenador do Projeto e, excepcionalmente, o (a) COMODATÁRIO (A) elegerá membro da equipe devidamente habilitado, assumindo toda a responsabilidade pela escolha do condutor e pelos ônus de todos os eventos que decorram do uso do carro cedido a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida há mais de um ano e estar apto a conduzir o veículo cedido em conformidade com a legislação de trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O carro cedido não poderá ter seu uso inadequado, assim considerado: transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração ou cortesia (carona); participação em corridas, testes e competições, gincanas, "rachas" ou "pegas".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLIDARIEDADE

O (A) COMODATÁRIO (A) reconhece e assume a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, **inexistindo** solidariedade legal ou contratual da FUNDECC, ora COMODANTE, pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art.265 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

O (A) **COMODATÁRIO** (A) se obriga a ressarcir a **COMODANTE** todos os prejuízos relacionados a indenizações a terceiros que porventura tenha sido condenada a pagar tendo em vista a responsabilidade exclusiva do (a) **COMODATARIO** (A) por tais obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) **COMODATÁRIO** (A) aceita o chamamento ao processo nas demandas que a **COMODANTE** for acionada por terceiros prejudicados para assunção das responsabilidades cabíveis ou para assegurar os direitos regressivos da **COMODANTE** (denúnciação a lide ou assistência litisconsorcial).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O (A) **COMODATÁRIO** (A) será responsável pela indenização dos prejuízos decorrentes do presente contrato de qualquer natureza (incluindo mas não delimitando a danos materiais, danos morais, pessoais e/ou lucros cessantes), cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O (A) **COMODATÁRIO** (A) concorda que, ao assinar o presente contrato, a **FUNDECC**, ora **COMODANTE**, irá indicá-lo como condutor/infrator, salvo no caso do mesmo indicar, nos casos de multas de trânsito apuradas no período de vigência deste instrumento, nos termos do art.257, § 1º, 3º, 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **COMODANTE** ao indicar O (A) **COMODATÁRIO** (A) como real infrator, o tornará parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de multa pela **COMODANTE** apurada no período de vigência deste contrato, comunicará ao **COMODATÁRIO** o pagamento e imediatamente cobrará o reembolso do que pagou.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente comodato será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto supramencionado e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á na data do encerramento do citado projeto sob a gerência da **COMODANTE**, devendo restituir o bem descrito na cláusula primeira nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que desejar encerrar o contrato antes do prazo previsto no parágrafo anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de

Campus ~~Av. João Carlos~~ ~~11000-000~~ ~~Corridos~~, sem qualquer ônus.

Caixa Postal 3060 - CEP 37200-000 - Lavras - MG - Brasil

Telefone: (35) 3829-1901 - Fax: (35) 3829-1868

CNPJ: 07.905.127/0001-07

www.fundecc.org.br - funcecc@fundecc.ufla.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os danos causados pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do (a) **COMODATÁRIO**, e implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. (O) A COMODATÁRIO (A) não poderá transferir o veículo objeto da cessão para outro coordenador de projeto sob a gestão da **COMODANTE** durante a execução de seu projeto, sob pena de rescisão do contrato e pagamento de multa no valor de dez salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Lavras, de de 2017.

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo

Prof.
Coordenador do Projeto

TESTEMUNHAS:
Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	PLACA	PROJETO

Declaro que recebi cópia da **Portaria nº 33/2017** e, estando ciente de suas disposições, autorizo a equipe de discentes e docentes a conduzir o veículo exclusivamente nas atividades do Projeto, sob minha integral responsabilidade.

CONDUTOR RG E CPF	CNH	ASSINATURA

O Coordenador se responsabiliza perante a FUNDECC a manter o (s) nome (s) do (s) condutor (es) sempre atualizado (s), contendo a relação da equipe que fará uso do (s) veículo (s) nas atividades exclusivas no Projeto, sob sua integral responsabilidade a fim de identificar eventuais infrações de trânsito na direção do (s) veículo (s) e, conseqüentemente, a imputação das responsabilidades previstas na Lei nº 9.507/97, art. 257, § 3º.

Ciente.

Prof. Coordenador

Lavras, de de 2017.

Prof. Rilke Tadeu Fonseca de Freitas



ANEXO V

RELATÓRIO DE SERVIÇOS		
Defeitos no veículo: Sim () Não ()		
Obs.: Em caso positivo, relacione-os		
Multa (tipo, local e hora)		
Acidentes/ Irregularidades		
Assinatura do Condutor	SIAPE	Data



ANEXO VI

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO

Declaramos para os devidos fins de direito que _____ brasileiro, (a), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de COMODATÁRIO do Automóvel _____, modelo _____, marca _____, Chassi _____, placa _____, que procedemos com a entrega do veículo supramencionado, conforme autorização anexa, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, afim de que o presente, revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir seus efeitos de direito.

Lavras, de _____ de 2017.

Prof. Coordenador

Testemunha:

Nome:

RG :

Testemunha:

Nome:

RG :

